



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º, às alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 1º e à alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea “a-1” ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º *Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, de seca e estiagem ocorridas em 2022 e 2023 e de excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:*

I – *enquadraram-se no disposto neste artigo os montantes de operações de crédito rural contratadas com recursos controlados e livres:*

a) *que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;*

a-1) *operações de custeio, investimento, comercialização e industrialização que já tenham sido prorrogadas ou renegociadas, mas que tenham sido afetadas por alguns dos eventos citados no caput;*

b) *cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;*

.....
II –
.....



b) indenizadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro - ou de qualquer outra modalidade de seguro rural;

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender a cobertura da subvenção econômica aos produtores rurais do Rio Grande do Sul, que têm enfrentado uma série de desafios climáticos desde 2022. Estes desafios incluem eventos extremos, como a seca e estiagem nos anos de 2022 e 2023, seguidos pelo excesso de chuvas e enchentes nos meses de abril e maio de 2024. As alterações propostas buscam abranger não apenas os produtores afetados pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que vêm sofrendo com esses fenômenos de forma sucessiva, resultando em perdas bilionárias em suas lavouras e produção agrícola.

O Rio Grande do Sul, sendo um estado de grande representatividade na agropecuária brasileira, enfrenta uma conjuntura extremamente adversa, onde muitos produtores estão em risco de não conseguirem continuar suas atividades. É fundamental, portanto, que todos os agricultores impactados sejam contemplados por esta medida, pois há grupos que foram afetados por todas essas ocorrências e possuem operações de crédito em desconformidade com os agentes bancários desde 2022.

A emenda também reconhece que operações que já haviam sido repactuadas foram novamente prejudicadas pelos problemas climáticos. Muitos produtores que tiveram sua produção totalmente comprometida não estavam em áreas onde foram declaradas situações de emergência ou calamidade, ficando, portanto, desamparados por medidas anteriormente propostas. Com isso, a inclusão de operações de crédito que já foram renegociadas, mas



continuam afetadas pelos eventos climáticos, é uma resposta necessária para oferecer suporte abrangente aos produtores.

Adicionalmente, a emenda propõe a alteração nas condições para operações "enquadradas" no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou Seguro Rural. Atualmente, o simples fato de a operação estar enquadrada não garante a plena indenização, pois nem toda parte do empreendimento está coberta ou contou com recursos do crédito rural. A exclusão automática de operações enquadradas pode ser prejudicial, já que a indenização nem sempre é suficiente para cobrir todas as perdas. Assim, a norma deve limitar o acesso apenas àquelas operações que efetivamente receberam indenização, garantindo que os produtores que não foram plenamente compensados possam acessar o suporte necessário.

As alterações propostas visam oferecer um suporte mais abrangente e eficaz aos produtores rurais do Rio Grande do Sul, permitindo que as operações de crédito sejam renegociadas ou prorrogadas em um período mais amplo do que o originalmente proposto na medida provisória. Isso é crucial para garantir a recuperação econômica dos produtores e a continuidade de suas atividades, evitando desdobramentos socioeconômicos negativos, como instabilidade no campo, êxodo rural e problemas no abastecimento de alimentos. A emenda, portanto, busca assegurar que a resposta governamental seja adequada às necessidades dos produtores diante das adversidades climáticas recorrentes.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

